



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.554 DE 06 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI N.º 3.262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PONTAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "CAMINHAR" - FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º Os beneficiários do programa farão jus a auxílio financeiro mensal, de natureza assistencial, a ser pago em 01 (uma) parcela mensal, observado o seguinte:

I – até 01 (um) salário mínimo nacional, para participação em atividades do programa com carga de até 40 (quarenta) horas semanais;

II – até ½ (meio) salário mínimo nacional, para participação em atividades do programa com carga de até 20 (vinte) horas semanais.

III - O auxílio financeiro não possui natureza salarial, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem se incorpora para quaisquer efeitos legais.”

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação do beneficiário no Programa consistirá no desempenho de atividades de caráter assistencial, formativo e comunitário, com carga semanal de:

I – até 40 (quarenta) horas; ou

II – até 20 (vinte) horas.

§ 1º A carga de atividades incluirá, obrigatoriamente, participação em ações de qualificação profissional, orientação socioassistencial e desenvolvimento de habilidades, a serem definidas pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

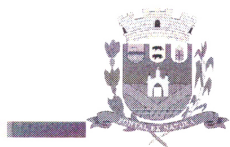
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 3 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º A definição da carga horária observará o interesse público, a situação de vulnerabilidade do beneficiário e a finalidade de inclusão social do programa.

§ 3º A participação do beneficiário possui caráter temporário, não configurando relação de trabalho, mas instrumento de inclusão social e reinserção produtiva.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 5º-A, na Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A. As atividades do Programa CAMINHAR consistirão em ações de interesse público e comunitário, de caráter auxiliar, eventual, formativo e de baixa complexidade, compreendendo, dentre outras:

I – apoio à limpeza e conservação de vias, espaços e áreas públicas;

II – apoio à manutenção simples e não estrutural de próprios públicos, inclusive pintura simples, conservação e pequenos reparos não especializados;

III – apoio a atividades de conservação de áreas verdes, praças e jardins;

IV – atividades comunitárias e de apoio a serviços públicos, nos termos da regulamentação;

V – participação em ações de caráter socioassistencial, educativo e de interesse coletivo.

Parágrafo único - Fica vedada a execução de atividades que demandem habilitação técnica ou profissional específica, envolvam responsabilidade técnica formal ou caracterizem substituição de cargos, empregos ou funções públicas permanentes.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 5º-B, na Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B. O Programa CAMINHAR possui natureza assistencial, voltado à inclusão social, à promoção da dignidade da pessoa humana e à reinserção produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do programa têm caráter complementar, auxiliar, formativo e transitório, não se prestando ao atendimento ordinário e permanente das necessidades da Administração Pública.

§ 2º É vedada a utilização do programa para substituição de mão de obra própria do Município ou para suprimento de demandas típicas de cargos públicos efetivos ou funções permanentes.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 4 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 3º A participação no programa não configura relação de trabalho, vínculo empregatício ou estatutário, nem gera direitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 5º. O §2º, do art. 7º da Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -...

§ 1º - ...

§ 2º Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo ou inserção no mercado de trabalho, somente serão novamente admitidos no programa "Caminhar" - Frente de Trabalho os beneficiários após o cumprimento de carência mínima de 03 (três) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência para prazo superior, no interesse público.”

Art. 6º. O art. 8º da Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os beneficiários do programa Caminhar serão obrigatoriamente oriundos do Cadastro Único do Governo Federal, acompanhados/referenciados pelos serviços PAIF - Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família e PAEFI - Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos referenciados a CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e deverão:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;*
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) no ingresso do programa;*
- c) Não ser beneficiário de qualquer benefício da previdência social;*
- d) Residir no município;*
- f) Não ser aposentado nos termos do Artigo 40º, inciso de I a III da Constituição Federal, e não estar em idade para aposentadoria compulsória.”*

Art. 7º. O art. 9º da Lei nº 3.262, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A seleção dos beneficiários no programa Caminhar priorizará os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Pessoa ou família em situação de risco pessoal ou social, inserida em medida de proteção;*
- b) Maior encargo familiar;*



DIÁRIO OFICIAL

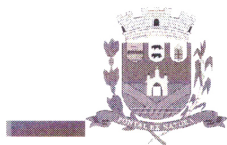
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 5 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- c) *Famílias monoparentais;*
- d) *Maior tempo de desemprego;*
- e) *Maior idade.*”

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 6 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefe
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.555 DE 06 DE MAIO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

613	06.181.0006.0244.0000	GESTÃO EM GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/ LEGIS MUN.	
	801 012	DEPUTADA LETÍCIA AGUIAR	
614	06.181.0006.0244.0000	GESTÃO EM GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/ LEGIS MUN.	
	801 009	EPI – DEPUTADA GRACIELA	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

250.000,00

Fontes de Recurso
08 00 250.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 7 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.556 DE 06 DE MAIO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.012.741,37 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
615	15.451.0012.0068.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	960.019,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.	
	100 108	RECAPE 953208/2023 CEF	
616	15.451.0012.0068.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	52.722,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO.	
	100 108	RECAPE 953208/2023	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.012.741,37

Fontes de Recurso	
01 00	52.722,37
05 00	960.019,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2.026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2.026

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan compacto, zero quilômetro, ano/modelo 2026, com motorização turbo flex, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data e hora da abertura da sessão pública: 22 de maio de 2.026, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 07 de maio de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 9 de 10



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953.9999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº37/2.026

Tipo: menor preço unitário.

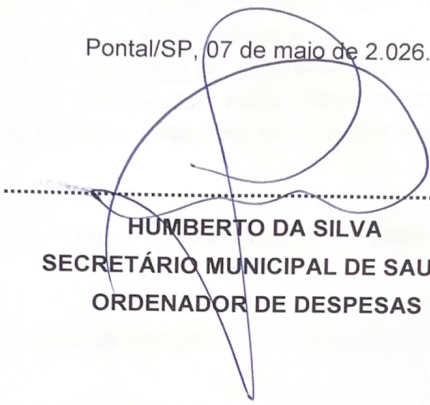
Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços fornecimento de Instrumental Cirúrgico, visando atendimento da rede municipal de saúde.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de maio de 2.026, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 07 de maio de 2.026.


HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1935

Página 10 de 10



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2.026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2.026

Tipo: menor preço unitário.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando ao fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção e o fornecimento dos acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, tais como: regulador medicinal, fluxômetro, cateter nasal, extensão e copo umidificador.

Data e hora da abertura da sessão pública: 19 de maio de 2.026, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 07 de maio de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS